



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/06/2025

Jornal AMP

Página 470

Edição 3286

Karine

Ass. Responsável

DECRETO Nº 6494/2025

Data: 11/06/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre o controle de abastecimento de veículos e máquinas do Município, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO** Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO O CONTIDO NA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DE CATANDUVAS.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Deverá ser mantido rigoroso controle nos abastecimentos de veículos e máquinas do Município.

**Art. 2º.** Cada abastecimento deverá ser registrado em ordem cronológica no diário de bordo dos veículos e máquinas, ou sistema para tal finalidade, consignando-se a quilometragem ou horas registrado no momento do abastecimento.

**Art. 3º.** Os abastecimentos da frota devem ser precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados inclusive com o número do RG/Matricula funcional, devendo ainda ser consignados nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento.

**Parágrafo Único.** Na requisição deverá constar declaração assinada pelo servidor identificando a sua matricula funcional de que a quantidade abastecida ou serviço prestado seja igual à especificada na mesma.

**Art. 4º.** Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá contar os números das requisições.

**Parágrafo único.** As notas fiscais deverão ser emitidas uma para cada Departamento, resumindo a quantidade de combustível ou serviço do período, e entregue ao Departamento de Frotas.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Caso tiver estoque físico de combustíveis, o(s) tanque(s) deverá(ão):

- a) possuir mecanismo lacrado de controle de entrada e saída dos combustíveis;
- b) ter um responsável por seu manuseio e controle/alimentação de dados;
- c) estar localizado em área abrangida por câmeras de segurança.

**Art. 6º.** Deverá ser dada ciência do presente Decreto e da Recomendação Administrativa nº 002/2025, para todos os servidores que trabalham com veículos e/ou máquinas, bem como se afixar este Decreto e a Recomendação administrativa no pátios de máquinas/veículos etc.

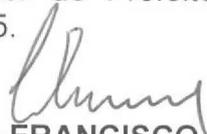
**Art. 7º.** Nos processos licitatórios, deverá conter as medidas orientativas do presente Decreto, para que os vencedores se adéquem às normas de controle.

**Art. 8º.** Caso o abastecimento seja feito por tambor, deverão constar na requisição o total de combustível, e ser lançada a quantidade abastecida na ficha individual de cada máquina, a qual servirá de base para a confecção no módulo do controle de frota no sistema SIM/AM, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 9º.** Fica de incumbência do Diretor do Departamento de Frota arquivar as requisições e anexar esta juntamente com a nota fiscal respectiva, e encaminhar esta ao Departamento Contábil para a emissão dos empenhos.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de junho de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal